

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.499, de 01 de outubro de 2025.

(Reorganiza o Comitê intersetorial da política pública para monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a importância de investir na primeira infância como forma de promover o desenvolvimento integral, projeto e ações integradas nos primeiros anos de vida, desde a gestação até os 06 (seis) anos de idade, garantindo os direitos das crianças como prioridade;

CONSIDERANDO o Plano Municipal da Primeira Infância, importante para a construção de ações, como instrumento que articula diferente gestão pública local;

DECRETA:

Art. 1º – Fica reorganizado o **Comitê intersetorial da política pública do Plano Municipal da Primeira Infância**, nos termos dos artigos 8º e 9º, da Lei 3.035, de 27 de março de 2024, que tem como atribuições realizar o monitoramento das metas e ações que priorizam e garantem os direitos das crianças, elaborar os relatórios e organizar a realização de um Fórum de Avaliação da execução das estratégias e do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Nome: Carmen Reisdoerfer
E-mail: carmem.reisdoerfer@avare.sp.gov.br
Nome: Fernanda Oliveira Zandoná
E-mail: fernanda.zandona@avare.sp.gov.br
Nome: Maria Benedita da Silva Almeida
E-mail: branca.almeida@avare.sp.gov.br
Nome: Ana Carolina Sakamoto Morgato
E-mail: anacarolina.morgato@avare.sp.gov.br

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

Nome: Gleidson Rodolfo Lessa e Leal
E-mail: gleidson.leal@avare.sp.gov.br
Continuação do Decreto nº 8.499, de 01 de outubro de 2025.

Nome: Grazielle Rodrigues Alves
E-mail: grazielle.alves@avare.sp.gov.br
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA:

Nome: Antônio Carlos Garcia Pereira
E-mail: antonio.pereira@avare.sp.gov.br

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Nome: Karina Bárbara Milhorati dos Santos
E-mail: karina.santos@avare.sp.gov.br

Nome: Ivone Souza Paula
E-mail: ivone.paula@avare.sp.gov.br

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Nome: Alda Maria Pagani
E-mail: alda.pagani@avare.sp.gov.br

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:

Nome: Marisa Dias de Mello
E-mail: marisa.mello@avare.sp.gov.br

Nome: Josiane de Souza Beraldo
E-mail: josiane.beraldo@avare.sp.gov.br

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 8.449, de 22 de agosto de 2025.**

Estância Turística de Avaré, 01 de outubro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.503, de 03 de outubro de 2025.

(Nomeia a Comissão Organizadora da 55ª EMAPA - EXPOSIÇÃO MUNICIPAL AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE AVARÉ).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1º – Fica nomeada a Diretoria Executiva responsável pela organização Geral da 55ª EMAPA - Exposição Municipal Agropecuária, Industrial e Comercial de Avaré, a ser realizada no período de 05 a 14 de dezembro de 2025, nos termos dos art. 4º c/c art. 10 da Lei n.º 134, de 19 de setembro de 2001:

Comissão Organizadora:

Presidente: Giovani Clauan Alves Daltio
Vice-Presidente: José Wellington Ferreira
Diretor Financeiro: Itamar Araújo
Secretário Geral: Luiz Carlos da Costa
2º Secretário: Alaíde Valdineia Ferreira
Diretora Social: Thaís Francini Christino
Membros:

Carlos Roberto dos Santos - **Responsável pelo Rodeio Amador**
Claudinei Cardoso Borges - **Membro**
Flávio Valentin Denardi - **Responsável pela Fiscalização**
Gerson Cardoso - **Membro**
Gilberto Saito - **Responsável pela Limpeza do**

Parque

Glauco Fabiano Fávaro de Oliveira - **Membro**

Jean Carlos Cappa Ponciano - **Membro**

José dos Santos Callado Neto- **Responsável pela infraestrutura do Parque**

Lauro Cesar Martins Russo - **Membro**

Marcelo Henrique Vasques- **Responsável pelos Serviços de Manutenção do Parque**

Marcio Luiz da Costa - **Membro**

Renato Vilem - **Veterinário Responsável**

Ricardo Gonçalves Campanhã - **Membro**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.008, de 22 de outubro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 03 de outubro de 2025.

ROBERTO ARAUJO
PREFEITO

Portarias

Portaria nº 804, de 29 de setembro de 2025.

(Dispõe sobre enquadramento e ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto nos artigos 22 e 23^[1] da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

Considerando a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reenquadramento e relatório emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica, designada através do Decreto nº 8402/2025,

Considerando a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a implantação da alteração do "Nível", mantendo-se o "Grau", aos servidores abaixo discriminados, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

MAT	NOME	CARGO	TÍTULO	GRAU	NÍVEL PARA ENQUADRAMENTO
10407	LAIS CRISTINA VICENTIM PILLA	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Registrado na Secretaria de Gabinete, publicado por
afixação no local de costume.

^[1]Art. 22. Enquadramento ou reenquadramento é a passagem de um nível para superior, mantido o grau, segundo sua qualificação, mediante apresentação de títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação estabelecerá os procedimentos para apresentação e avaliação de títulos ou diplomas para fins de enquadramento e reenquadramento, cuja passagem de nível será imediata mediante a entrega dos títulos ou diplomas pelo profissional do Magistério Municipal.

Art. 23. Está habilitado ao enquadramento ou reenquadramento o Profissional da Educação Básica:

I - que tiver obtido a qualificação exigida;

II - que estiver em efetivo exercício.

§ 1º A qualificação exigida para o enquadramento e reenquadramento será mediante:

I - graduação;

II - titulação.

§ 2º A graduação e a titulação:

I - devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - dever ser da área da Educação;

III - têm validade indeterminada para os fins desta Lei;

IV - não podem ser utilizadas mais de uma vez para fins de evolução funcional.

Parágrafo único. O profissional da Educação Básica que obtiver a qualificação exigida para o enquadramento ou reenquadramento poderá a qualquer momento, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, solicitar a análise dos títulos para ter direito ao enquadramento ou reenquadramento, de acordo com os níveis constantes no anexo II desta Lei (Tabela de Vencimentos).